
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.141, DE 24 DE JUNHO DE 1998

Retifica o item I do parágrafo único da Lei 5.928, de 29 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.928, de 29 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único -

I - COM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - Começam no leito do rio Tapajós, no paralelo que passa na foz do igarapé Itapiúna; seguem pelo álveo do rio Tapajós para jusante até encontrar o paralelo que passa na boca meridional do lago Jurutuí; seguem pelo citado paralelo até o lago Jurutuí; daí pela costa meridional do citado lago até a foz do igarapé Jurutuí, pelo curso do qual continua até sua nascente; deste ponto, pelo paralelo que aí passa, seguem até confrontar com a nascente do igarapé Morada Nova; daí, pelo meridiano que aí passa, seguem até a nascente do igarapé Morada Nova; continuam pela jusante, pelo curso do igarapé Morada Nova, até a rodovia BR 163 (Santarém-Cuiabá); deste ponto, segue pelo eixo da citada rodovia até o meridiano 54°50' Wgr; seguem por este meridiano, no sentido sul, até seu cruzamento com o igarapé do Onça; continuam pelo curso do igarapé do onça até a foz de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda, no ponto de coordenadas 54°58'43" W e 3°15'47" S; seguem por este igarapé, à montante, até sua cabeceira, no ponto de coordenadas 55°02'16" W e 3°14'55" S, e daí alcançam o divisor de águas entre os rios Tapajós e Moju;"

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais limites estabelecidos na Lei nº 5.928, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.743, de 25/06/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ